

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

L.EI Nº 5.523, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Proj. de Lei nº 021/2011- Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Institui o Conselho Municipal de
Segurança Pública do Município
de Assis e cria o Fundo
Municipal de Segurança Pública.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP do Município de Assis, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local, municipal, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Organizada, de forma paritária.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I-** Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública;
- II-** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- III-** Estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança;
- IV-** Acompanhar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;
- V-** Elaborar relatórios anuais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelos mesmos;
- VI-** Propor aos órgãos públicos e privados a adoção de medidas que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal.
- VII-** Propor, organizar e coordenar as conferências municipais de segurança pública, as quais serão convocadas pelo Prefeito Municipal;
- VIII-** Propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.523, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural.

- IX-** Promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução, por meio de processo avaliatório.
- X-** Estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e resgate e fortalecimento da cidadania;
- XI-** Estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementaridade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas.
- XII-** Discutir com os poderes constituídos e propor outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade.
- XIII-** Manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- XIV-** Formular e encaminhar propostas junto aos Poderes constituídos em nível local, especialmente ao Poder Executivo bem como deliberar sobre elas e acompanhar a implementação de Políticas relacionadas à prevenção e ao enfrentamento à violência e à criminalidade;
- XV-** Contribuir na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;
- XVI-** Utilizar bancos de dados existentes nos vários setores do serviço público e privado a fim de propor políticas públicas de prevenção à criminalidade e de inserção social; respeitadas as restrições de acesso;
- XVII-** Instituir comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calçadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.523, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

- XVIII-** Prestar assessoria técnica e consultiva à Secretaria Municipal de Governo, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade organizada.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Seção I **Do Formato do Conselho Municipal**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Assis – COMSEP – deverá contar com a participação de Membros Titulares e seus respectivos Suplentes, respeitando a paridade entre o Poder Governamental de Sociedade Organizada, devendo ser formado pela seguinte estrutura:

PODER PÚBLICO:

- I-** 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- II-** 01 representante da Polícia Civil;
- III-** 02 representantes da Polícia Militar, 01 (um) representante da Polícia Territorial e 01 (um) da Polícia Rodoviária, atuantes no Município de Assis;
- IV-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI-** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII -** 01 (um) representante do Ministério Público;
- VIII-** 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- IX-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SOCIEDADE ORGANIZADA

- I-** 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança – CONS-3 – escolhido entre os membros da sociedade organizada;
- II-** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil –



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.523, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Subseção de Assis;

- III- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA;
 - IV- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido entre os membros da sociedade organizada;
 - V- 01 (um) representante da Igreja Católica de Assis;
 - VI- 01 (um) representante do Conselho de Pastores Evangélicos;
 - VII- 01 (um) representante de Associações e Sindicatos e Trabalhadores e cooperativas;
 - VIII- 01 (um) representante do Ensino Superior de Assis;
 - IX- 01 (um) representante de Associação e Sindicato de Profissionais Liberais;
 - X- 01 (um) representante de entidades não governamentais, atuantes na prevenção e no combate ao uso de drogas;
 - XI- 01 (um) representante de Associações de Pequenos Produtores da Zona Rural;
 - XII- 01 (um) representante de Associação de Moradores da Zona Urbana;
 - XIII- 01 (um) representante do Conselho da Maçonaria de Assis, escolhido entre os membros da sociedade organizada.
- § 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.
- § 2º - Os membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública.
- § 3º - Os representantes da sociedade organizada serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim, respeitando-se as categorias.
- § 4º - As representações, arroladas do item I ao XIII da Sociedade Organizada, não deverão manter vínculo com o Poder Público Municipal, devendo esta condição constituir pré-requisito para a participação no Conselho.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.523, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

- § 5º -** O conselheiro, candidato a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do exercício do conselho pelo prazo de 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, assumindo o suplente.
- § 6º -** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na Ata da plenária ou nos ofícios de indicação.
- § 7º -** Os membros do Conselho serão nomeados por ato de Prefeito Municipal.
- Art. 4º -** A função de membro de Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo porém, considerada como de relevante interesse público.
- Art. 5º -** O mandato do representante da sociedade organizada no Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.
- Parágrafo Único -** A representação do Poder Público Municipal terá mandato, coincidente com o mandato eletivo correspondente, exceto os representantes das Polícias Civil e Militar.
- Art. 6º -** O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se à estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional ou financeiro.

SEÇÃO II **DO FUNCIONAMENTO**

- Art. 7º -** Competirá aos membros do conselho eleger um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, com a alternância na presidência entre governo e sociedade organizada.
- § 1º -** Os membros titulares do Conselho serão únicos com direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade poderão se habilitar perante o Conselho passando a integrá-lo como observadores, sem direito a voto. Da mesma forma, as pessoas interessadas, na área em questão, que poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.
- § 2º -** As eleições e deliberações do Conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.
- § 3º -** As reuniões serão devidamente registradas em atas que devem conter todas as deliberações e a assinatura de todos os conselheiros presentes.
- Art. 8º -** As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente em dias, horários e locais estabelecidos pelos conselheiros.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.523, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Art. 9º - O COMSEP reunir-se-á em Reuniões Ordinárias, com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos, após o horário designado para o início.

Artigo 10 - O COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

I- Convocação formal de sua Secretaria Executiva;

II- Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões Extraordinárias serão realizadas em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da convocação.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG poderão ser realizadas conjuntamente, desde que deliberado por ambos os Conselhos

Artigo 11 - As deliberações do COMSEP serão consubstanciadas em Resoluções que poderão ser, quando cabíveis, publicadas no Diário Oficial do Município.

Artigo 12 - O Conselho instituirá uma Secretaria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente Secretário.

Artigo 13 - Compete à Secretaria Executiva:

I- Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros titulares e suplentes com o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

II- Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Conselho

III- Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessitar para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho

IV- Encaminhar correspondência.

V- Dirigir e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Segurança Pública.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.523, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

VI- Manter atualizado o arquivo do Conselho.

VII- Representar o Conselho, quando necessário.

CAPÍTULO III

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP**

Artigo 15 - São receitas do FUMSEP:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - dotações oriundas de Convênios e repasse da União e do Estado;

III - o resultado da aplicação de seus recursos;

IV - outros recursos que lhe forem destinados, inclusive de fontes internas e externas, públicas ou privadas, que decidam apoiar os programas estabelecidos.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes

Artigo 17 - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante expedição de Decreto.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.822 de 12 de Julho de 2006.

Prefeitura Municipal de Assis, 28 de Abril de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Abril de 2011.